



**Minuta de Proposta de Deliberação CONSEMA nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.**

*Dispõe sobre os procedimentos gerais para eleição dos representantes de entidades ambientalistas e do representante de entidades sindicais que integrarão o Consema.*

**O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA,**

Considerando que a Lei Estadual nº 13.507/2009 e o Decreto nº 55.087/2009 estabelecem que somente poderão eleger representantes para o Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema as entidades ambientalistas e entidades sindicais regularmente cadastradas na Secretaria do Meio Ambiente;

Considerando que as Resoluções SMA nºs 75/2009 e 3/2010 instituíram, no âmbito da Coordenadoria de Educação Ambiental-CEA, os Cadastros das Entidades Ambientalistas e das Entidades Sindicais do Estado de São Paulo; e

Considerando a necessidade de se realizarem Assembleias Gerais para elegerem, respectivamente, os 6 (seis) representantes das entidades ambientalistas e 1 (um) representante de entidades sindicais, que integrarão o Consema no novo mandato,

**Delibera:**

**Artigo 1º** - As relações das entidades ambientalistas e de entidades sindicais habilitadas a participar das Assembleias Gerais destinadas à eleição de 6 (seis) representantes ambientalistas (titulares e suplentes) e 1 (um) representante sindical (titular e suplente), que comporão o Consema, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e colocadas no sítio da Secretaria do Meio Ambiente, na página da Secretaria-Executiva do Consema, até 15 dias antes das datas das respectivas eleições.

**Artigo 2º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Secretário-Executivo do Consema, por meio do DOE, e correspondência registrada contendo cópias dos respectivos editais de convocação será encaminhada, com pelo menos 15 dias de antecedência da data das eleições, a cada uma das entidades habilitadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Artigo 3º** - Os locais, as datas e os horários das eleições serão fixados nos editais de convocação das Assembleias Gerais destinadas a escolher os conselheiros representantes de entidades ambientalistas e de entidades sindicais que integrarão o Consema.

**Artigo 4º** - Somente serão admitidos na respectiva Assembleia os representantes das entidades constantes da lista publicada no DOE, devidamente legitimados.

**Artigo 5º** - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Secretário-Executivo do Consema e, logo após, será realizada a eleição de uma Comissão Eleitoral, composta por um presidente, um secretário e um mesário eleitos dentre os representantes das entidades presentes, sendo cada função desempenhada, se possível, por representantes de entidades diversas.

**Artigo 6º** - Constituída a Comissão Eleitoral, seu presidente, com a assistência dos demais componentes da mesa, passará a presidir os trabalhos da respectiva Assembléia Geral destinada a escolher os representantes de entidades ambientalistas ou sindicais que integrarão o Consema.

**Artigo 7º** - Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos.

**Artigo 8º** - Em complementação às disposições precedentes, normas específicas para a condução e o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais poderão ser baixadas pelo Consema.

**Artigo 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

**Artigo 10** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.